

Aumenta retribuição pelo exercício de função de confiança de Chefe de Serviço e de Diretor Geral; aumenta gratificação pelo exercício de cargo comissionado de Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec; Aumenta os vencimentos dos cargos comissionados de Assessor de Vereador, de Assessor Especial de Gabinete e de Secretário do Presidente; aumenta a gratificação por encargo de comissão permanente; cria cinco gratificações por merecimento nível II; extingue gratificações por merecimento; altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), institui novas tabelas de vencimentos ...”, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentada o valor da retribuição pelo exercício da função de confiança de Chefe do Serviço de R\$ 836,48 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º Fica aumentado o valor da gratificação pelo exercício do cargo comissionado de Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec – de R\$ 836,48 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º Fica aumentado o valor da retribuição pelo exercício da função de confiança de Diretor-Geral de R\$ 1.568,40 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4º Fica aumentado o vencimento do cargo de Assessor de Vereador de R\$ 1.855,82 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 2.155,34 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º Fica aumentado o vencimento do cargo de Assessor Especial de Gabinete de R\$ 1.807,21 (um mil oitocentos e sete reais e vinte e um centavos) para R\$ 2.155,34 (dois mil cento

e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 6º Fica aumentado o vencimento do cargo de Secretário do Presidente de R\$ 2.474,37 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para R\$ 2.873,71 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

Art. 7º Fica aumentado o valor da gratificação por encargo de comissão permanente de R\$ 313,68 (trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 8º Ficam criadas 5 (cinco) gratificações por merecimento – Nível II – no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 9º Ficam extintas 2 (duas) gratificações por merecimento no valor de R\$ 836,48 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 10. O artigo 41-B da Lei n.º 2283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B Poderá ser concedida gratificação por merecimento ao servidor efetivo que:

I – Gratificação por Merecimento nível I:

- a) tenha formação de nível superior;*
- b) tenha demonstrado, a juízo do superior imediato, excepcional aptidão para o exercício do cargo;*
- c) tenha exercido, nos últimos doze meses considerados, o cargo ou função com assiduidade e pontualidade;*
- d) desenvolva o exercício do cargo ou função com excelência de qualidade, objetivamente apurada; e*
- e) a iniciativa seja considerada, pelo superior hierárquico, excepcional à vista da competência para resolver, de imediato, novos problemas relativos ao exercício do cargo ou função.*

II – Gratificação por merecimento nível II:

- a) tenha qualquer curso técnico em qualquer área de atuação, esteja cursando curso superior em qualquer área do conhecimento ou comprove participação em seminários na sua área de atuação;*
- b) tenha demonstrado, a juízo do superior imediato, excepcional aptidão para o*

exercício do cargo;

- c) *tenha exercido, nos últimos doze meses considerados, o cargo ou função com assiduidade e pontualidade;*
- d) *desenvolva o exercício do cargo ou função com excelência de qualidade, objetivamente apurada; e*
- e) *a iniciativa seja considerada, pelo superior hierárquico, excepcional à vista da competência para resolver, de imediato, novos problemas relativos ao exercício do cargo ou função.*

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida mediante provocação do interessado, em requerimento devidamente fundamentado, ouvido, preliminarmente, o superior hierárquico.

§ 2º Recebido o processo, o superior hierárquico deverá falar, separadamente, sobre cada um dos requisitos previstos nas alíneas dos incisos do artigo 41-B desta Lei, inclusive promovendo a instrução do feito com apontamentos, registros e relatórios de ocorrência se for o caso.

§ 3º A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Unaí manifestar-se-á, após ouvido o superior hierárquico, sobre a legitimidade da concessão, podendo solicitar novos elementos comprobatórios das alegações do requerente.

§ 4º Instruído o processo, o Presidente da Câmara Municipal de Unaí decidirá a seu respeito.

§ 5º Aplicar-se-ão, na apuração da assiduidade e pontualidade previstas no inciso III do caput deste artigo as regras da contagem de tempo previstas no art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 16 de outubro de 1991.

§ 6º A denominação, o código, o quantitativo, a forma de recrutamento e valor da gratificação de que trata o caput deste artigo estão definidos no Anexo IV-B desta Lei.” (NR)

Art. 11 O Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei:

Art. 12 O Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 13 O Anexo IV-B da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 14 Os efeitos financeiros desta Lei correrão a partir de 1º de julho de 2.013.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Unaí, 29 de abril de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidenta

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário

VEREADOR PAULO ARARA
2º Secretário

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N°....., DE..... DE 2013.

“ANEXO IV DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Vencimento (R\$)
.....
.....
.....
Secretário do Presidente	CM-DAÍ 01	01	Amplo	2.873,71
Assessor Especial de Gabinete	CM-DAÍ 02	01	Amplo	2.155,34
Assessor de Vereador	CM-APV 01	14	Amplo	2.155,34
Coordenador do Centro de Apoio à Cidadania - Caec	CM – CAEC	01	Restrito	1.568,40

..... ” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE 2013.

“ANEXO IV-A DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Valor (R\$)
Diretor Geral	FC DAS	01	Restrito	2.100,00
Chefe de Serviço	FC DAÍ	10	Restrito	1.300,00

..... " (NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE 2013.

“ANEXO IV-B DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

GRATIFICAÇÕES

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Valor R\$
Gratificação por Encargo de Comissão Permanente	GPECP	10	Restrito	450,00
Gratificação por Merecimento – Nível I	GPM I	01	Restrito	836,48
Gratificação por Merecimento Nível II	GPM II	05	Restrito	450,00
Gratificação pelo Exercício do Cargo de Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania - Caec	GECC	01	Restrito	1.300,00

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço visa reorganizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Unaí, dando continuidade ao trabalho iniciado na legislatura anterior pela Mesa Diretora, com a aprovação das Leis nº. 2.777/2012 e 2.788/2012.

São pontos cruciais abordados pela proposição:

- a) aumentar o valor da retribuição pelo exercício da função de confiança de Chefe do Serviço de R\$ 836,48 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). É de se ter em conta que o valor fixado na legislatura passada encontrava-se destoante ao praticado pelos outros entes do Município de Unaí, tais como Saee e Unaprev. A Mesa Diretora entende que não é o valor justo levando-se em consideração o praticado em outros entes Municipais, mas é o que o Poder Legislativo pode assumir sem comprometer as finanças da Casa;
- b) aumentar o valor da gratificação pelo exercício do cargo comissionado de Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec – de R\$ 836,48 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). É de se ter em conta que o valor fixado na legislatura passada encontrava-se destoante ao praticado pelos outros entes do Município de Unaí, tais como Saee e Unaprev. A Mesa Diretora entende que não é o valor justo levando-se em consideração o praticado em outros entes Municipais, mas é o que o Poder Legislativo pode assumir sem comprometer as finanças da Casa;
- c) aumentar o valor da retribuição pelo exercício da função de confiança de Diretor-Geral de R\$ 1.568,40 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). A função administrativa das mais importantes da Casa merece a especial atenção, posto que seu exercício decorre da extinção de 3 (três) diretorias antes existentes. A Mesa Diretora entende que não é o valor justo levando-se em consideração o praticado em outros entes Municipais, mas é o que o Poder Legislativo pode assumir sem comprometer as finanças da Casa;
- d) aumentar o vencimento do cargo de Assessor de Vereador de R\$ 1.855,82 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 2.155,34 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). A providência foi solicitada por todos os assessores e pela maioria dos Vereadores;

- e) aumentar o vencimento do cargo de Assessor Especial de Gabinete de R\$ 1.807,21 (um mil oitocentos e sete reais e vinte e um centavos) para R\$ 2.155,34 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Tal medida é justa na medida que torna equivalente ao valor percebido pelo Assessor de Vereador. Privilegia-se assim a isonomia das atribuições com os respectivos vencimentos dos cargos;
- f) aumentar o vencimento do cargo de Secretário do Presidente de R\$ 2.474,37 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e setecentavos) para R\$ 2.873,71 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos). Tal cargo exerce atribuições importantes dentro do Gabinete da Presidência, sendo suas funções distintas do Assessor Especial de Gabinete, por tal circunstância a diferença no valor dos vencimentos. Manteve-se a diferença instituída na legislatura passada de um cargo para outro correspondente a 33,33%;
- g) aumenta o valor da gratificação por encargo de comissão permanente de R\$ 313,68 (trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). A Mesa Diretora entende que não é o valor justo levando-se em consideração a importância destas funções para o bom andamento do serviço. Tais atribuições são um plus(*munuspúblico*) ao exercício normal do cargo, pelo que enseja melhor valorização;
- h) a criação de 5 (cinco) gratificações por merecimento – Nível II – no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), visa motivar os servidores, que assim poderão participar de cursos de atualização, seminários, curso superior e outras formas de aprimoramento. Há de se deixar claro que a Mesa Diretora adotará critérios objetivos para avaliação da concessão baseados no mérito do servidor;
- i) a extinção de 2 (duas) gratificações por merecimento no valor de R\$ 836,48 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), em primeiro momento visa tornar possível a criação das gratificações por merecimento Nível II; e, num segundo plano, estabelecer valores equivalentes para os chefes de serviço, posto que atualmente alguns servidores encontram-se percebendo cumulativamente gratificação por merecimento e retribuição por chefia de serviço. Com o aumento da retribuição do valor da chefia do serviço, tais servidores não serão prejudicados, claro, se da conveniência da Mesa Diretora o exercício da função por eles, tendo em vista que a destituição e designação são decorrentes de critérios de conveniência e oportunidade do administrador;
- j) a criação de dois níveis de gratificações por critérios diferenciados visa estimular o servidor a aprimorar suas qualificações para melhor atender o interesse público e capacitar-se para o exercício

do cargo.

O Projeto de Lei em si é autoexplicativo, de fácil compreensão, estimula o servidor da Câmara Municipal de Unaí e pode gerar benefícios a 27 (vinte e sete) servidores efetivos da Casa mais 16 (dezesseis) exercentes de cargos em comissão.

O Projeto é amplo, benéfico e elaborado dentro de planejamento administrativo e financeiro adequado ao fim público.

Unaí, 29 de abril de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidenta

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário

VEREADOR PAULO ARARA
2º Secretário